



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Administração (PPGA), da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas, sob a coordenação central da Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação – PROPPG, vincula-se ao Departamento de Administração do Instituto de Ciências Econômicas e Gerenciais – ICEG.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Administração oferece cursos de Mestrado e de Doutorado, na área de concentração Gestão Estratégica das Organizações, com três linhas de pesquisa:

- I. Estratégia e Marketing
- II. Inovação e Conhecimento
- III. Pessoas, Trabalho e Sociedade

Art. 3º - Além do objetivo geral expresso no art. 3º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade, aprovado pela Resolução nº. 03, de 14 de junho de 2013, do Conselho Universitário, o Programa de Pós-graduação em Administração terá como objetivos específicos:

- I - desenvolver projetos de pesquisa relativos à área de concentração e linhas de pesquisa previstas no art. 2º deste Regulamento, em nível de mestrado e doutorado, que representem contribuição para o desenvolvimento dos objetos e temas nelas inseridos;
- II - contribuir, de forma efetiva, na formação de pessoal qualificado para atuar nas atividades de pesquisa, extensão e ensino superior, bem como para atuar nos setores público e privado, na área de concentração e nas linhas de pesquisa oferecidas;
- III - desenvolver projetos que contribuam para a formação de profissionais de outras áreas de conhecimento que mantêm interfaces com a área de Administração.

CAPÍTULO II

DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º - O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Administração será constituído:

- I - por representantes docentes, conforme previsto no art. 91, III, do Estatuto da Universidade;
- II - por representante discente, na forma estabelecida no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

§ 1º - Os representantes docentes de que se refere este artigo serão eleitos pela Assembleia, dentre os professores permanentes do Programa, na forma estabelecida no Regimento Geral.

§ 2º - O representante discente, regularmente matriculado no Programa, será indicado pelo respectivo órgão de representação estudantil ou, ante a omissão deste, pelos alunos matriculados no Programa.

Art. 5º - O Colegiado do Programa será presidido por um coordenador, cuja designação se fará nos termos do Estatuto da Universidade.

§ 1º - O mandato do coordenador será de 3 (três) anos, permitida uma única recondução consecutiva, não computado período de substituição temporária ou de complementação de mandato, conforme previsto no art. 92, § 1º, do Estatuto da Universidade.

§ 2º - O mandato dos membros de colegiado será de 3 (três) anos, conforme disposto no art. 90, parágrafo único, do Estatuto da Universidade.

§ 3º - O mandato do representante discente será de 01 (um) ano, permitida uma recondução, nos termos do art. 190, § 1º, do Regimento Geral da Universidade.

Art. 6º - Compete ao Colegiado gerenciar o Programa em toda a sua dimensão administrativa, didática e pedagógica, de acordo com as diretrizes das agências reguladoras da pós-graduação e dos órgãos superiores da Universidade, em conformidade com o disposto no art. 93 do Estatuto da Universidade e no art. 24 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

Parágrafo único - Das decisões do Colegiado do Programa caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos termos previstos no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 7º - Compete ao coordenador gerenciar as atividades do Programa em toda a sua dimensão administrativa, didática e pedagógica, em conformidade com o disposto no art. 95 do Estatuto e no art. 27 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

Parágrafo único – Das decisões do coordenador caberá recurso ao Colegiado do Programa, nos termos previstos no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I

DO INGRESSO NO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 8º – O ingresso no corpo docente do Programa se fará por linha de pesquisa, mediante seleção interna ou externa, nos termos previstos, respectivamente, nos Capítulos I e II, do Título IV, do Estatuto da Carreira Docente, ou em conformidade com o disposto no art. 26, I, do mesmo Estatuto.

Art. 9º - O corpo docente do Programa será composto por professores permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º - Considera-se permanente o profissional integrante da carreira docente, que compõe o núcleo principal de professores do Programa e neste ministra aulas, desenvolve projetos de pesquisa e orienta alunos de mestrado e doutorado.

§ 2º - Considera-se colaborador o profissional integrante da carreira docente que, embora faça parte do corpo docente do Programa, não desenvolve neste todas as atividades a que se refere a §1º deste artigo.

§ 3º - Considera-se visitante o professor assim definido no art. 26, § 1º, I, do Estatuto da Carreira Docente da Universidade.

§ 4º - Para ser admitido como visitante o professor deverá:

- I - ser portador da titulação mínima de doutor;
- II - comprovar produção acadêmico-científica e bibliográfica qualificadas, de acordo com os critérios adotados pelo comitê avaliador da área de conhecimento em que está inserido o Programa.

SEÇÃO II

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 10 - O credenciamento ou descredenciamento do professor como docente permanente ou colaborador do Programa se fará em consonância com o disposto art. 32 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade e em conformidade com os preceitos previstos neste Regulamento.

Art. 11 – Atendido ao disposto no art. 8º deste Regulamento, o credenciamento ou descredenciamento do docente como professor permanente ou colaborador do Programa será proposto pelo Colegiado, observadas as exigências estabelecidas pelos órgãos reguladores da pós-graduação e os critérios previstos neste Regulamento, para decisão da Câmara do Departamento, à qual compete adotar, conforme o caso, as providências pertinentes, em conformidade com o ordenamento interno da Universidade.

Parágrafo único – Entende-se por credenciamento ou descredenciamento a deliberação da Câmara do Departamento, tendo em vista proposta do Colegiado, quanto ao atendimento, pelo professor, das exigências e critérios a que se refere o *caput* deste artigo.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 12 – O credenciamento ou descredenciamento do docente como professor permanente ou colaborador poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que observada a orientação do órgão de administração de pessoal da Universidade, e dependerá:

I – no caso de credenciamento, da existência de vaga e do atendimento, pelo docente, das exigências e critérios a que se refere o *caput* do art. 11 deste Regulamento, verificada a necessidade efetiva de pessoal docente;

II – no caso de descredenciamento, do não atendimento, pelo docente, das exigências e critérios a que se refere o *caput* do art. 11 deste Regulamento, bem como da constatação da ausência de necessidade efetiva de pessoal docente.

Art. 13 – A manutenção do credenciamento do professor como docente permanente ou colaborador ou o seu descredenciamento será objeto de deliberação do Colegiado, anualmente e, em especial, ao fim de cada ciclo de avaliação do Programa pela Capes, nos termos previstos na presente Seção e em conformidade com o disposto no art. 33 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade e de acordo com os seguintes critérios:

I - cumprimento das exigências estabelecidas nos estatutos, regimentos e regulamentos da Universidade;

II - liderança de projetos com financiamentos externos para realização de pesquisas adquiridos em processos competitivos;

III - desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação no limite mínimo estabelecido pela Comissão de Área de Administração da CAPES;

IV - orientação de alunos de mestrado e de doutorado de acordo com o mínimo e o máximo estabelecidos pela Comissão de Área de Administração da CAPES;

V - conclusão no programa de pelo menos 2 (duas) orientações ou teses como orientador principal no ciclo de avaliação e observância dos prazos de conclusão estabelecidos pelo Colegiado;

VI - contribuição para a visibilidade e o impacto social, educacional, tecnológico e econômico do programa;

VII - produção intelectual publicada sob a forma de artigos em periódicos do Sistema Qualis da área, livros e capítulos de livros devidamente avaliados pelo Comitê de Área, com conseqüente pontuação média anual mínima de 50 pontos ou outro critério que venha a ser estabelecido pela CAPES;

VIII - produção técnica e tecnológica, sendo consideradas, no primeiro caso, produção protegida por registro ou depósito de patentes, casos e materiais para ensino presencial e a distância, modelos de gestão, modelos de análise de dados e informações, instrumentos padronizados de Coleta de Dados, aplicativos, produtos, tecnologias de processo e de



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

produto, tecnologias de gestão ou de operação, marcas e softwares desenvolvidos, com ou sem registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI); e, no segundo caso, pareceres e perícias técnicas, planos elaborados, devidamente documentados, consultoria a agências de fomento ao ensino e pesquisa, avaliação de trabalhos submetidos a periódicos e a eventos científicos, organização de evento científico, editoria científica;

IX - participação em programas sistemáticos de cooperação e intercâmbio com outros programas;

X - participação em atividades de apoio à melhoria de ensino de pós-graduação e de graduação;

XI - integração e cooperação com organizações e/ou instituições setoriais relacionados à área de conhecimento do Programa, com vistas ao desenvolvimento de novas soluções, práticas, produtos ou serviços nos ambientes profissional e/ou acadêmico;

XII - atualização constante do currículo vitae na Plataforma Lattes do CNPq;

XIII- número de orientações concluídas em relação ao número de vagas destinadas a sua orientação.

§ 1º - Na avaliação, devem ser consideradas situações específicas de professores do núcleo de docentes permanentes em razão de ocuparem cargos de gestão ou por se encontrarem em estágio pós-doutoral ou outros afastamentos acadêmicos.

Art. 14 – Para ser credenciado como professor permanente, o docente, além de atender às exigências estabelecidas pelos órgãos reguladores da pós-graduação, deverá atender a todos os requisitos previstos no edital de seleção interna, provimento interno ou provimento externo para seu ingresso no Programa.

Art. 15 - Para ser credenciado como professor colaborador, o docente deverá possuir os seguintes requisitos:

- I – ser portador da titulação mínima de doutor;
- II – desenvolver atividades de ensino no Programa.

Art. 16 – Para se proceder ao descredenciamento ou ao não credenciamento de professor permanente ou colaborador, o Colegiado encaminhará solicitação, devidamente fundamentada, à respectiva Câmara do Departamento, que deliberará a esse respeito, em conformidade com o ordenamento interno da Universidade.

§ 1º - O descredenciamento ou o não credenciamento de que trata o *caput* deste artigo será solicitado pelo Colegiado, quando:

- I - o professor manifestar interesse em ser descredenciado ou de se desligar do corpo docente do Programa;
- II - não for a manutenção do credenciamento ou o credenciamento recomendado, a critério do Colegiado, por não atender o professor permanente ou colaborador ao disposto, respectivamente, nos arts. 14 e 15 deste Regulamento;



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

III - o professor não atender, em tempo hábil, às solicitações formais do Coordenador quanto ao fornecimento de informações e ao preenchimento de relatórios exigidos pelos órgãos reguladores da pós-graduação;

IV - não apresentar produção científica nos moldes exigidos pelos órgãos reguladores da pós-graduação e regulamentado pelo Colegiado;

V - o professor demonstrar desinteresse pelo bom funcionamento do Programa ou ensinar, reiteradamente, o surgimento de problemas de relacionamento com outros professores ou alunos.

VI - deixar o professor de cumprir algum dos deveres previstos no art. 5º, do Estatuto da Carreira Docente.

§ 2º - Será garantido ao docente o direito de defesa, perante o Colegiado, durante a tramitação do procedimento relacionado a seu descredenciamento ou não reconhecimento.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOCENTES

Art. 17 – São atribuições do professor permanente:

I - ministrar, no mínimo, 45 horas-aula anuais no Programa;

II - desenvolver projetos de pesquisa como coordenador ou membro de equipe;

III - atuar como orientador de dissertações e teses, observados os limites máximo e mínimo de orientandos por docente, estabelecidos pelo Colegiado, em observância às recomendações emanadas dos órgãos reguladores da pós-graduação;

IV - desenvolver produção científica relacionada à sua atuação docente, compatível com os padrões estabelecidos pelos órgãos de regulação da pós-graduação, de modo a contribuir para a melhoria da avaliação do Programa;

V - integrar, quando eleito, o Colegiado do Programa e prestar-lhe assessoria técnica, quando necessário;

VI - participar de comissões especiais, quando designado pelo Coordenador do Programa.

Parágrafo único - Aos professores permanentes designados para o exercício de cargo ou função no âmbito do Programa não se aplica o disposto no inciso I, deste artigo.

Art. 18 – O professor colaborador dedicará, no mínimo, 30 horas-aula anuais de trabalho ao Programa, durante as quais, além de ministrar aulas, poderão ser-lhe confiadas algumas das seguintes atribuições:

I - desenvolver projetos de pesquisa como coordenador ou membro de equipe;

II - atuar como orientador ou coorientador de dissertações e teses, a critério do Colegiado;

III - integrar, quando eleito, o Colegiado do Programa e prestar-lhe assessoria técnica, quando solicitado;

IV - participar de reuniões do Colegiado do Programa, quando convidado, e prestar-lhe assessoria técnica, quando solicitado;



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

V - comprovar, junto ao Colegiado, a produção científica por ele desenvolvida, relacionada à sua atuação docente, para fins de elaboração de relatório anual a ser apresentado aos órgãos reguladores da pós-graduação.

Art. 19 – Ao professor visitante, além de ministrar aulas, quando solicitado, poderão ser-lhe confiadas, durante o período de sua vinculação ao Programa, algumas das seguintes atribuições:

- I - desenvolver projetos de pesquisa como coordenador ou membro de equipe;
- II - atuar como orientador ou coorientador de dissertações e teses, a critério do Colegiado;
- III - participar de reuniões do Colegiado do Programa, quando convidado, e prestar-lhe assessoria técnica, quando solicitado;
- IV - comprovar, junto ao Colegiado, a produção científica por ele desenvolvida, relacionada à sua atuação docente, para fins de elaboração de relatório anual a ser apresentado aos órgãos reguladores da pós-graduação.

Art. 20 – Os professores permanentes, colaboradores e visitantes atualizarão, no máximo a cada mês, seu Currículo *Lattes* junto ao CNPq, ou em outra plataforma definida pelos órgãos reguladores da pós-graduação.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO NOS CURSOS

Art. 21 – O ingresso de discentes nos cursos de Mestrado ou Doutorado se fará mediante aprovação em processo seletivo, divulgado por meio de edital e aberto a candidatos diplomados em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC e que atendam ao disposto na legislação pertinente e nas normas estabelecidas pela Universidade.

§ 1º - Os candidatos diplomados em estabelecimentos estrangeiros de ensino superior deverão atender ao disposto na legislação pertinente e em acordos internacionais relacionados à matéria.

§ 2º - A comprovação da obtenção do título de mestre não constituirá requisito indispensável ao ingresso em curso de doutorado.

SEÇÃO I

DAS VAGAS

Art. 22 - As vagas do processo seletivo, definidas em conformidade com as normas vigentes na Universidade, constarão do edital a que se refere o *caput* deste artigo, juntamente com os critérios estabelecidos pela legislação vigente e as diretrizes emanadas dos órgãos reguladores da pós-graduação.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

§ 1º - O número de vagas dos cursos será proposto anualmente pelo Colegiado, em conformidade com as normas vigentes na Universidade.

§ 2º - A proposta do Colegiado levará em conta o fluxo anual dos alunos e a disponibilidade de orientadores.

§ 3º - Salvo em casos especiais, autorizados pela Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação, o número de vagas em cada curso, Mestrado ou Doutorado, não ultrapassará, respectivamente, a soma de alunos previstos por orientador de dissertação ou de tese, incluídos os remanescentes de períodos anteriores.

SEÇÃO II

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 23 - A inscrição de candidatos nos exames de seleção para ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado se fará conforme disposto em edital, nos termos previstos no *caput* do art. 21 deste Regulamento, emitido pela Secretaria Geral da Universidade.

Art. 24 - Em casos excepcionais, por indicação justificada do orientador e com base em parecer favorável emitido por professor permanente designado para examinar a pertinência da indicação, o Colegiado poderá, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, autorizar a passagem, do Mestrado para o Doutorado, do aluno que tenha concluído no Programa, os créditos mínimos em disciplinas do Mestrado e tenha desenvolvido parte substantiva da dissertação, que indique a possibilidade de esta vir a se constituir uma tese, a ser concluída no prazo máximo de dois anos, contados da efetiva passagem para o Doutorado.

§1º - A indicação justificada do orientador deverá estar acompanhada de uma exposição do aluno sobre o trabalho realizado, de suas perspectivas no Doutorado e de 02 (dois) exemplares dos capítulos da dissertação já elaborados.

§2º - Para ingresso no Doutorado, o aluno a que se refere o *caput* deste artigo deverá submeter-se ao exame de língua estrangeira, e ser aprovado por Comissão Examinadora, constituída com esta finalidade, em entrevista sobre o *curriculum vitae*, os capítulos concluídos da dissertação e a bibliografia que os fundamenta.

§3º - O conteúdo do *caput* deste artigo refere-se ao que a Mudança de nível sem defesa, de acordo com a terminologia da CAPES.

Art. 25 – Candidatos de comprovada competência, sem o título de mestre, poderão postular sua inscrição diretamente no Doutorado, desde que:

I. apresentem trabalhos científicos sobre temas ligados a uma das linhas de pesquisa do curso;

II. obtenham parecer favorável do Colegiado quanto a sua competência e produtividade.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Parágrafo único – Caso o parecer do Colegiado seja favorável, o candidato poderá inscrever-se no processo de seleção para o Doutorado.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA

Art. 26 – A matrícula nos cursos de Mestrado e Doutorado, a ser requerida pelo interessado será feita nos períodos previstos no calendário escolar, por disciplina ou atividade, em conformidade com o projeto pedagógico do curso e as diretrizes estabelecidas pelo Colegiado.

Parágrafo único – Para o deferimento do requerimento de matrícula, serão observadas as seguintes exigências:

- I - inexistência de débito com a Universidade;
- II - quitação da primeira parcela da mensalidade;
- III - apresentação dos documentos exigidos em edital para o ingresso no Programa.

Art. 27 – O aluno poderá solicitar ao Colegiado, em época própria, alteração de sua matrícula, nos termos do item 4.6.1 das Normas Acadêmicas do Ensino de Graduação e de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade, aprovadas pela Resolução n.º 03/2012, de 11 de maio de 2012, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 28 - O Colegiado avaliará pedidos de transferência de alunos originários de curso de pós-graduação da mesma área ou de áreas afins, em conformidade com o disposto no item 3.4, das Normas Acadêmicas do Ensino de Graduação e de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

§ 1º - A matrícula do aluno transferido será feita observado o disposto nos arts. 26 e 27 deste Regulamento.

§ 2º - O aluno transferido deverá cursar as disciplinas obrigatórias da área de concentração em que for desenvolver sua pesquisa e as disciplinas optativas que se fizerem necessárias para completar os créditos exigidos pelo Programa para o Mestrado ou Doutorado, conforme o caso.

Art. 29 - O aluno poderá requerer ao Colegiado o trancamento de sua matrícula, o qual será deferido em conformidade com o disposto no art. 42 e seus parágrafos, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

§ 1º - O trancamento da matrícula não implica extensão do prazo para integralização do curso.

Art. 30 – A efetivação do cancelamento da matrícula, entendido como desligamento do aluno do corpo discente do Programa, com o conseqüente rompimento de seu vínculo



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

estudantil com a Universidade, obedecerá às disposições contidas no art. 43, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

Art. 31 - Durante a fase de elaboração de dissertação ou tese, até sua aprovação final, o aluno que não estiver matriculado em alguma disciplina curricular deverá matricular-se em “Elaboração de Dissertação” ou em “Elaboração de Tese”.

Art. 32 - Será considerado desistente, com a consequente abertura de vaga, o aluno que, dentro do prazo máximo previsto para a defesa da dissertação ou tese, deixar de renovar sua matrícula em algum período letivo.

Art. 33 - Observada a disponibilidade de vaga, será deferido, a juízo do Colegiado, requerimento de matrícula isolada em disciplina ou atividade integrante do Programa, sem exigência de processo seletivo, nos termos previstos no *caput* e §1º do art. 40, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

§ 1º - O Colegiado estabelecerá, por meio de edital, critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas ou atividades objeto de matrícula isolada e deliberará, mediante requerimento do interessado, a respeito de pedido de convalidação de estudo no citado regime, realizado antes do ingresso formal do requerente no Programa, para fins de integralização curricular, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 40, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

§ 2º - O aproveitamento, no Mestrado, de créditos obtidos em regime de matrícula isolada a que se refere o *caput* deste artigo será de, no máximo, 6 (seis).

§ 3º - O aproveitamento, no Doutorado, de créditos obtidos em regime de matrícula isolada a que se refere o *caput* deste artigo será de, no máximo, de 9 (nove).

Art. 34 - A matrícula do aluno inscrito em regime de matrícula isolada se fará na Secretaria Programa, sob a orientação do Colegiado e em conformidade com o disposto no art. 39, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

Art. 35 – É facultado ao interessado requerer a reabertura de matrícula, nos termos previstos no item 4.5 das Normas Acadêmicas do Ensino de Graduação e de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

CAPÍTULO V

DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA CURRICULAR



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 36 - Os currículos dos cursos de Mestrado e de Doutorado serão compostos por área de concentração e se constituirão em conteúdos traduzidos em atividades acadêmico-científicas que se estruturarão em componentes curriculares, distribuídos por períodos letivos semestrais.

§ 1º - Entende-se por componente curricular disciplina, atividade, exame ou qualquer outro elemento curricular previsto no projeto pedagógico ou na legislação vigente.

§ 2º - Entende-se por disciplina, o conjunto de atividades correspondente ao programa do curso, desenvolvido em um período letivo, com carga horária fixada no currículo.

Art. 37 – As disciplinas e atividades constantes do projeto pedagógico serão classificadas como obrigatórias e optativas.

§ 1º - Obrigatória será a disciplina ou atividade prevista no projeto pedagógico como requisito essencial para integralização curricular.

§ 2º - Optativa será a disciplina ou atividade complementar à formação acadêmica, prevista no projeto pedagógico para integralização curricular.

Art. 38 – Na estrutura curricular de cada curso constarão as disciplinas obrigatórias, optativas e, se for o caso, as eletivas, suas respectivas ementas, cargas horárias e número de créditos.

Art. 39 - O Colegiado poderá propor alterações curriculares e mudanças de projeto pedagógico, nos termos do Capítulo III, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

SEÇÃO II

DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 40 - A cada disciplina corresponderá um valor expresso em créditos, na proporção de 1 (um) crédito por 15 (quinze) horas de aula teórica ou de atividade complementar de pesquisa equivalente.

Art. 41 - A juízo do Colegiado, alunos do Mestrado ou do Doutorado poderão obter, ao realizar Estudos Especiais Orientados, até o máximo de 3 (três) créditos para o Mestrado e de 6 (seis) créditos para o Doutorado.

Parágrafo único - A solicitação de Estudos Especiais Orientados deverá ser apresentada ao Colegiado pelo aluno interessado, acompanhada de parecer favorável do orientador e de plano de estudos por este elaborado.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 42 - Poderá ser aprovado, a critério do Colegiado, pedido de aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* cursadas em regime de matrícula regular ou isolada, na própria Universidade ou fora dela, desde que relacionadas à área de concentração do curso em que o aluno estiver matriculado.

§ 1º - A deliberação a respeito do pedido a que se refere o *caput* deste artigo dependerá de parecer favorável de professor permanente do Programa, designado pelo Colegiado para examinar a pertinência do aproveitamento de créditos.

§ 2º - No caso de disciplinas cursadas fora da Universidade, o aproveitamento de créditos mencionado no *caput* deste artigo só será possível se o curso no qual os créditos foram obtidos tiver avaliação, por parte dos órgãos reguladores da pós-graduação, igual ou superior à do Programa.

§ 3º - O aproveitamento de créditos mencionado no § 2º deste artigo será feito mediante apresentação de requerimento ao Colegiado, acompanhado de certificado da instituição de origem, em que constem os seguintes elementos: nome do responsável pela disciplina; denominação da disciplina; ementa; programa; carga horária e créditos obtidos.

§ 4º - O aproveitamento dos créditos obtidos em conformidade com o *caput* deste artigo não poderá ultrapassar 06 (seis) créditos no Mestrado, e 09 (nove) créditos no Doutorado.

§ 5º - A dispensa de disciplina gera, conseqüentemente, o seu aproveitamento na grade curricular, em forma de créditos, respeitados os critérios definidos nos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 6º - O aproveitamento de créditos em disciplinas terá a sua validade definida pelo Colegiado, observadas as especificidades da área de conhecimento em que o programa se insere.

§ 7º - Para integralização do número de créditos em disciplinas do Doutorado, poderão ser computados até 22 (vinte e dois) créditos obtidos em disciplinas do Mestrado, constantes do respectivo histórico escolar, independentemente da área de conhecimento em que se insira este, mediante aprovação do Colegiado.

§ 8º - Na hipótese de não ter cursado, no Mestrado, as disciplinas obrigatórias indicadas na estrutura curricular do curso, considerada a área de concentração, ou de não tê-las cursado em regime de matrícula isolada, o aluno ficará sujeito a cursá-las para integralização do currículo.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 43 – A avaliação de desempenho do aluno será feita por disciplina ou atividade, em conformidade com o projeto pedagógico do curso, abrangendo os aspectos de assiduidade e aproveitamento.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

§ 1º - Para a aferição do aproveitamento do aluno, será utilizado um sistema de notas em valores numéricos, numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

§ 2º - Estará aprovado o aluno que alcançar 70 (setenta) pontos nas atividades de avaliação do aproveitamento e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária presencial da disciplina ou atividade considerada.

Art. 44 - O prazo para a entrega das notas finais das disciplinas obedecerá aos critérios emanados das instâncias superiores da Universidade.

SEÇÃO IV

DA ORIENTAÇÃO

Art. 45 – A orientação de tese e dissertação se pautará nas disposições contidas no Capítulo VII, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

Art. 46 - A tese e a dissertação serão desenvolvidas pelo aluno, desde o projeto até a apresentação final, sob a orientação de um professor permanente do Programa, para isso designado pelo Colegiado.

§ 1º - Em casos excepcionais, professor colaborador e professor visitante, bem como professor que não integra o quadro docente do Programa, poderá orientar tese ou dissertação, a juízo do Colegiado, mediante aprovação da PROPPG e do órgão de administração de pessoal da Universidade, nos termos previstos no § 4º do art. 34, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

§ 2º - A coorientação de dissertação ou tese poderá ocorrer por solicitação do orientador ou por indicação do Colegiado.

Art. 47 – Em casos excepcionais, poderá ocorrer a substituição do orientador, por iniciativa do Colegiado ou por deliberação favorável deste, ao examinar solicitação nesse sentido, apresentada pelo orientador ou pelo discente interessado.

Parágrafo único - Constatada a necessidade de se proceder à substituição, o Colegiado indicará novo orientador, observadas as recomendações dos órgãos reguladores da pós- graduação para a área de conhecimento de que trata este Regulamento.

Art. 48 – Compete ao orientador:

I - dar assistência ao discente na elaboração e na execução do projeto de dissertação ou tese;

II - presidir os trabalhos da comissão examinadora na sessão pública de defesa de dissertação ou tese, desenvolvidos sob sua orientação;

III - exercer outras atribuições estabelecidas neste Regulamento.

SEÇÃO V



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO

Art. 49 - No Doutorado, o exame de qualificação será composto por duas etapas:

I - primeira etapa: realizada até o final do 14^o mês do curso, contado a partir da data de efetivação da matrícula, consiste na submissão pelo aluno de ensaio teórico sobre a temática da tese, avaliado por, no mínimo, 2 (dois) professores doutores, sendo 1 (um) o orientador e o coorientador se for o caso, e os demais indicados pelo orientador;

II - segunda etapa: realizada até o 25^o mês do curso, contado a partir da efetivação da matrícula, consiste na defesa do projeto de tese, perante banca examinadora.

§ 1^o - A banca examinadora da segunda etapa de qualificação de doutorado será formada:

I - pelo orientador do aluno e também pelo coorientador, quando for o caso;

II - por, no mínimo, 4 (quatro) professores doutores, sendo ao menos 2 (dois) externos à Universidade.

§ 2^o - A nota obtida na primeira etapa do exame de qualificação do Doutorado deverá ser registrada como nota final da disciplina “Tópicos Especiais em Formação Geral: Ensaio Teórico”.

§ 3^o - A nota obtida na segunda etapa do exame de qualificação do Doutorado deverá ser registrada como nota final da disciplina “Projeto de Pesquisa”.

§ 4^o - O aluno será considerado aprovado na etapa dos exames de qualificação do Doutorado se obtiver nota média igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

Art. 50 - No Mestrado, o exame de qualificação será realizado em etapa única, consistindo na defesa, perante banca examinadora, do projeto de dissertação.

§ 1^o - A banca examinadora do Exame de Qualificação do Mestrado será formada:

I - pelo orientador do aluno e também pelo coorientador, quando for o caso;

II - por, no mínimo, 2 (dois) professores doutores.

§ 2^o - O aluno será considerado aprovado na etapa dos exames de qualificação do Mestrado se obtiver nota média igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

§ 3^o - A nota obtida na etapa única do exame de qualificação do Mestrado deverá ser registrada como nota final da disciplina “Projeto de Pesquisa”.

Art. 51 - O aluno reprovado em quaisquer das etapas do exame de qualificação do Mestrado ou do Doutorado poderá se submeter a novo exame uma única vez, de acordo com as regras estabelecidas pelo Colegiado e desde que não tenha sido reprovado até o momento, em mais de uma disciplina, atividade ou elemento curricular.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

SEÇÃO VI

DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 52 – O trabalho de conclusão de curso constituir-se-á de:

- I - dissertação, no curso de Mestrado;
- II - tese, no curso de Doutorado.

§ 1º - São aceitos os seguintes formatos de tese ou dissertação:

- I - relatório de pesquisa, contendo, no mínimo, introdução, revisão da literatura, método, discussão dos resultados e conclusão;
- II - relatório de pesquisa composto por capítulos escritos no formato de artigos prontos para submissão a periódicos da área de Administração;
- III - outros formatos desde que autorizados expressamente pelo Colegiado.

§ 2º - Na elaboração de dissertação ou tese deverão ser respeitados os direitos autorais, cuja violação ensejará, a qualquer tempo em que constatada, a adoção das medidas cabíveis, nos termos da regulamentação própria.

§ 3º - A defesa da dissertação ou tese estará condicionada à obtenção do mínimo de créditos exigidos pelo Programa para a citada defesa, observados os prazos mínimo e máximo previstos no art. 59 deste Regulamento.

§ 4º - A defesa de tese será necessariamente precedida da aprovação no exame de qualificação, ressalvado os casos excepcionais a serem apreciados pelo Colegiado.

Art. 53 - As exigências para a obtenção do título acadêmico devem ser cumpridas nos seguintes prazos:

- I - para o Mestrado, mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
- II - para o Doutorado, mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º - Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá o Colegiado admitir a redução dos prazos previstos nos incisos I e II deste artigo

§ 2º Excepcionalmente, o Colegiado poderá conceder a prorrogação do prazo de defesa por até 05 (cinco) meses, desde que requerida com base em motivo relevante, até o fim do 21º (vigésimo primeiro) mês de permanência no Programa, no caso dos mestrandos e do fim do 45º (quadragésimo quinto) mês de permanência no Programa, no caso dos doutorandos.

Art. 54 - A dissertação deverá resultar de um trabalho de pesquisa e demonstrar, por parte do aluno, domínio do tema, atualização bibliográfica e capacidade de organização do trabalho intelectual, de utilização de metodologia adequada e de elaboração de um texto estruturado que represente contribuição para sua área de conhecimento.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 55 - A tese deverá resultar de uma atividade de pesquisa sistemática que, além de demonstrar a capacidade do aluno de utilizar a metodologia científica, represente uma contribuição original e relevante para o desenvolvimento da sua área de conhecimento.

Art. 56 - O aluno poderá matricular-se em “Elaboração de Dissertação” ou “Elaboração de Tese” em qualquer fase do curso, desde que tenha cumprido, respectivamente, no mínimo, 18 (dezoito) créditos em disciplinas do Mestrado, ou 36 (trinta e seis) em disciplinas do Doutorado, conforme previsto nos arts. 74 e 75 deste Regulamento.

Art. 57 - Após a defesa da dissertação ou tese, a Comissão Examinadora emitirá parecer sucinto, assinado por todos os membros, justificativo do resultado final, dele constando a menção “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 1º - No caso das sessões em que se utilize videoconferência, nas quais um ou mais membros da Comissão Examinadora não possam comparecer ao local onde se processa a defesa da dissertação ou tese, poderão ser emitidos dois pareceres, um pelos avaliadores presenciais, outro pelos avaliadores não presenciais.

§ 2º - O resultado será proclamado pelo presidente da Comissão Examinadora perante o candidato e o público presente.

Art. 58 - Para requerer a defesa de tese, o aluno de Doutorado deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

- I - ter completado todos os créditos em disciplinas e atividades requeridas no curso;
- II - ter sido aprovado nas duas etapas do exame de qualificação;
- III - ter entregue o número de cópias da tese fixado pelo Colegiado com antecedência mínima de 30 (trinta dias) da data de defesa;
- IV - apresentar comprovante de submissão ou de publicação de artigos científicos em periódicos classificados no Sistema *Qualis* da CAPES na área de Administração, perfazendo total de no mínimo 60 pontos, escritos juntamente com seu orientador;
- V - apresentar comprovante de aprovação ou publicação de 2 (dois) artigos em anais de eventos da área de administração;

Parágrafo único - O orientador encaminhará ao Colegiado do Programa autorização da defesa, sugerindo a data de sua realização e informando os membros que constituirão a Comissão Examinadora.

Art. 59 - Para requerer a defesa de dissertação, aluno do Mestrado Acadêmico deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

- I - ter completado todos os créditos em disciplinas e atividades requeridas no curso;
- II - ter sido aprovado no exame de qualificação;
- III - ter entregado o número de cópias da dissertação fixado pelo Colegiado com antecedência mínima de 20 (vinte dias) da data de defesa;
- IV - apresentar comprovante de submissão ou de publicação de 1 (um) artigo a evento ou periódico classificado no Sistema *Qualis* da CAPES na área de Administração, escrito juntamente com o seu orientador;



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

V - como alternativa ao item IV, depositar na secretaria 1 (um) artigo escrito com o orientador.

VI- ter parecer formal, escrito pelo seu orientador, autorizando a defesa.

Art. 60 - A defesa da dissertação ou tese far-se-á em sessão pública, perante Comissão Examinadora, presidida pelo professor orientador.

§ 1º - No caso do Mestrado, a Comissão Examinadora será composta pelo orientador e pelo coorientador, se for o caso; e por, no mínimo, 2 (dois) professores doutores, sendo ao menos 1 (um) externo à Universidade;

§ 2º - No caso do Doutorado, a Comissão Examinadora será composta pelo orientador e pelo coorientador se for o caso; e por, no mínimo, 4 (quatro) professores doutores, sendo ao menos 2 (dois) externos à Universidade.

§ 3º - Excepcionalmente, a Comissão Examinadora poderá ter ampliado o número de membros externos ao quadro docente do Programa, por deliberação do Colegiado, observadas as recomendações emanadas da PROPPG e dos órgãos reguladores da pós-graduação.

Art. 61 - Considerar-se-á aprovado na defesa da dissertação ou da tese o candidato que obtiver aprovação de todos os membros da Comissão Examinadora.

§ 1º - A Comissão Examinadora emitirá parecer sucinto, justificativo do resultado final, que será assinado por todos os membros.

§ 2º - No caso das sessões em que se utilize vídeo conferência, nas quais um ou mais membros da Comissão Examinadora não possam comparecer ao local onde se processa a defesa da dissertação ou tese, poderão ser emitidos dois pareceres, um pelos avaliadores presenciais, outro pelos avaliadores não presenciais.

§ 3º - O resultado será proclamado pelo presidente da Comissão Examinadora perante o candidato e o público presente.

Art. 62 - A ata da defesa da dissertação ou da tese deverá transcrever o parecer da Comissão Examinadora e ser assinada por todos os membros.

§ 1º - Os membros da Comissão Examinadora poderão recomendar a revisão do trabalho, com a incorporação das sugestões básicas dos examinadores, ficando o orientador responsável pelo atendimento a essa recomendação.

§ 2º - No caso de constar do parecer da Comissão Examinadora a menção “Aprovado”, mas ser constatada a necessidade de adequações no texto da dissertação ou da tese, o fato deverá ser registrado na Ata da respectiva defesa, juntamente com a indicação das modificações recomendadas, ficando o aluno responsável por sua realização, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º - O orientador será responsável por certificar o cumprimento, pelo aluno, das adequações solicitadas pela banca examinadora.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

§ 4º - O candidato aprovado, inclusive aquele a que se refere o § 1º, encaminhará à Secretaria do Programa, com aprovação expressa do orientador, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da defesa, 1 (um) exemplar da dissertação ou da tese, impresso ou digital, a critério do Colegiado, contendo o trabalho final, com a ficha catalográfica emitida pela Biblioteca e a autorização para disponibilização da dissertação/tese na Biblioteca Digital.

§ 5º - A titulação do candidato, bem como o recebimento do diploma e do histórico escolar, ou de qualquer documento comprobatório referente à defesa, ficarão condicionadas ao atendimento do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 6º - Ultrapassado o prazo máximo indicado nos §§ 1º e 3º deste artigo, sem o cumprimento pelo aluno das providências necessárias, a Secretaria do Programa certificará o ocorrido, para conhecimento do Colegiado do Programa.

§ 7º - Será desligado do Programa o aluno que não cumprir com o disposto neste artigo, não concluindo a dissertação ou tese nos prazos máximos previstos, respectivamente, nos incisos I e II, do art. 53, deste Regulamento.

Art. 63 - No caso de não aprovação na defesa da dissertação ou tese, poderá o Colegiado, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato de apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses da data da decisão do Colegiado.

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO DO ALUNO

Art. 64 - Será desligado do Programa o aluno que:

- I - não renovar a matrícula, em tempo hábil, em algum semestre letivo;
- II - apresentar rendimento insuficiente, com reprovação em 2 (duas) disciplinas constantes da estrutura curricular do curso;
- III - não concluir a dissertação ou tese nos prazos máximos previstos, respectivamente, nos incisos I e II, do art. 53, deste Regulamento, ressalvado o disposto no parágrafo único do citado artigo.
- IV - incorrer em alguma das condutas tipificadas no art. 193, V, do Regimento Geral da Universidade, que prevê o desligamento disciplinar do aluno, do corpo discente da Universidade.

§ 1º - O desligamento decorrente do disposto no inciso I, deste artigo, não produzirá efeito se o aluno já tiver integralizado os créditos exigidos para a defesa da dissertação ou tese.

§ 2º - O aluno desligado do Programa poderá reingressar em seu corpo discente, a qualquer tempo, mediante aprovação em novo processo seletivo, salvo na hipótese prevista no inciso IV, *caput*, deste artigo, em que a sanção de desligamento implicará a proibição de



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

reingresso do discente na Universidade, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme disposto no § 3º do art. 193, do Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO VII

DOS ESTÁGIOS

Art. 65 - O estágio em docência terá como objetivo preparar e qualificar o pós-graduando para a docência, em conformidade com o disposto na Resolução n.º 08/2012, de 05 de outubro de 2012, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade e se destinará a atender a uma das seguintes finalidades:

I - proporcionar a aluno do Programa, selecionado como bolsista, a possibilidade de cumprir, quando for o caso, exigência de órgão de fomento à pesquisa e à pós-graduação;

II - proporcionar a aluno do Programa a oportunidade de capacitar-se para o exercício de atividades correlatas à docência, diretamente relacionadas às áreas de concentração do Programa.

Art. 66 - O Programa poderá receber candidatos a estágio pós-doutoral, em conformidade com o disposto no art. 56 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

Parágrafo único - O pós-doutorando poderá frequentar disciplinas e seminários do Programa, bem como participar de grupos de pesquisa.

Art. 67 - Os docentes do Programa poderão realizar estágio pós-doutoral, nos termos do art. 57 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

CAPÍTULO VIII

DA TITULAÇÃO E DOS DIPLOMAS

Art. 68 - Para obtenção do título de Mestre, o aluno deverá perfazer, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos, assim distribuídos:

- I - 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas,
- II - 06 (seis) créditos na dissertação.

Art. 69 - Para obtenção do título de Doutor, o aluno deverá perfazer, no mínimo, 50 (cinquenta) créditos, assim distribuídos:

- I - 38 (trinta e oito) créditos em disciplinas;
- II - 12 (doze) créditos na tese.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Parágrafo único - As exigências estipuladas no *caput* deste artigo deverão ser cumpridas nos prazos previstos no art. 53 ou, quando for o caso, no art. 63 deste Regulamento.

Art. 70 - Para expedição do diploma de Mestre ou de Doutor, a Secretaria do Programa remeterá ao Centro de Registro Acadêmico os seguintes documentos:

- I - ata da defesa da dissertação ou tese;
- II - cópia do CPF, CI, título de eleitor e certificado de reservista (para alunos do sexo masculino);
- III - diploma de graduação ou mestrado;
- IV - demais elementos para a expedição do histórico escolar.

Art. 71 - O histórico escolar, o diploma de Mestre ou Doutor e os demais documentos acadêmicos pertinentes serão expedidos pelo órgão responsável pelos registros acadêmicos, nos termos previstos no art. 54 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72 - O termo abandonou da CAPES equivale aos termos: desistente, não renovação de matrícula e cancelamento da matrícula do Regimento Geral da PUC Minas.

Art. 73 - O termo desligado da CAPES equivale a cancelado academicamente do Regulamento Específico dos Programas e desligado do corpo discente em decorrência de sanção disciplinar de desligamento do Regimento Geral da PUC Minas;

Art. 74 - Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, pela Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação, ou pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão, em suas respectivas esferas de competência.

Art. 75 - Este Regulamento Específico entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todos os alunos que ingressaram no Programa, a partir do primeiro semestre letivo de 2017.

Art. 76 - Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2016.